



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Decisões Normativas – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2010 – TCDF

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço/contribuição público e privado e a sua certificação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do [Regimento Interno](#), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 78 do mesmo diploma legal, de acordo com o decidido pelo egrégio Plenário, na Sessão realizada em 09 de fevereiro de 2010, conforme consta do Processo nº 3501/91, e

Considerando que os critérios estabelecidos em 11.07.91, no citado processo, para fins de apuração do tempo de serviço prestado por servidores deste Tribunal à administração pública e à iniciativa privada, necessitam de revisão, em face das inovações trazidas pela [Lei nº 8.112](#), de 11.12.90, pela [Lei Distrital nº 1.864](#), de 19.01.98, e pela [Emenda Constitucional nº 20](#), de 15.12.98;

Considerando o que dispõe o art. 103, inciso V, da [Lei nº 8.112/90](#) e o art. 1º da [Lei nº 810](#), de 06.09.49, e, ainda, o que estabelece o art. 1º da [Lei Distrital nº 1.864/98](#);

Considerando os termos do [Decreto nº 3.048](#), de 06.05.99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social e da [Portaria nº 154/08](#), do Ministério da Previdência Social, que orienta a confecção de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, e enquanto não for regulamentado o art.

102, § 2º, da [Lei Complementar do DF nº 769](#), de 30.06.08, que reorganizou e unificou o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF; e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da [Lei Complementar nº 1](#), do Distrito Federal, de 09.05.94;

Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

a) a apuração dos períodos de tempo de serviço/contribuição certificados pelo INSS será realizada dia a dia, convertidos em anos, meses e dias, em divisões por 365 (trezentos e sessenta e cinco) e 30 (trinta) dias;

b) a contagem de tempo de serviço público/contribuição seguirá a mesma orientação do item anterior; e

c) para averbação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, devem ser observados os modelos dos Anexos I e II da [Portaria nº 154/08](#), do Ministério da Previdência Social, enquanto o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF não regulamentar a matéria.